

OTC-Organização dos Trabalhadores Científicos

Antes de mais, agradecemos o convite dirigido à OTC para participar no processo de avaliação da aplicação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior que a Comissão Independente presidida pelo senhor Professor Alberto Amaral está a conduzir.

Numa breve introdução darei conta em traços gerais do nosso entendimento sobre o impacto do regime jurídico em vigor sobre a vida das IES no contexto da situação que se vive no sistema nacional de ciência e tecnologia. Aspectos e questões específicas serão depois abordados pelos colegas que me acompanham.

INTRODUÇÃO

Ao lançar um olhar crítico sobre os princípios fundamentais orientadores da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior bem como sobre as disposições nela contidas, é natural, senão inevitável, recordar a legislação anterior que a primeira veio revogar e, muito em particular, a Lei, promulgada 19 anos antes, dita da "Autonomia das Universidades" (Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro). Uma como a outra abrem com uma definição de "missão". Missão da Universidade no caso da segunda; missão do Ensino Superior, no caso da primeira. O conceito de "missão", o entendimento que dele se tem e o conteúdo que lhe é dado, são em primeiríssimo lugar as pedras de toque que permitem apreciar as intenções do legislador. Em nosso entender é patente o desvio de propósitos que se foi impondo ao longo das referidas duas décadas no seio do que podemos designar por elites dirigentes, no que respeita a "missão", no domínio em causa, desvio esse de raiz ideológica.

Seguido esse caminho que o passar dos anos (já lá vão 16) confirmou como bom e necessário no espírito das referidas elites, fracas razões haveria, para, cumprindo a lei, proceder atempadamente a uma revisão da lei em vigor. Só flagrantes inconvenientes e um profundo mal-estar decorrente das obrigações da lei poderia levar a que se tomasse tal decisão. Assim foi.

Dito isto, é oportuno voltar a olhar, com a possível isenção, o já sublinhado conceito de “missão”. Amparo-me a duas citações de académicos eminentes reconhecidos entre nós e lá fora.

A primeira citação:

“A ciência, como a universidade, não se destina a prestar serviços a clientes, mas sim a criar um público, a criar públicos.

Grande parte dos ataques à liberdade académica vem de formas burocráticas e autoritárias de governar as instituições. Mas outra parte, igualmente importante, vem da obrigação de alinhar o trabalho científico com tendências de rentabilidade e comercialização, sob pena de demissões ou desqualificação de cientistas.

A comercialização é necessária, mas “depois”, isto é, após o trabalho científico, se este se revelar benéfico. O que devemos combater é uma ciência comercializada. Neste sentido, urge reforçar o polo público para reequilibrar o equilíbrio entre a eficiência (e comercialização) e o público, para que não se percam dimensões centrais da ciência”.

A segunda citação:

“A universidade deve ser protegida de movimentos que querem transformá-la em instrumento da sociedade capitalista, mero instrumento de formação da mão de obra necessária às empresas, reduzida de instituição social a organização prestadora de serviços”.

“A retórica da universidade, que até recentemente se baseava na qualidade científica e na liberdade académica, está a ser substituída por uma de gestão e eficiência. O resultado é uma diminuição da liberdade académica e uma redução do pensamento crítico”.

Fim de citação.

São pensamentos-guia, estes, que devemos, o primeiro, ao Prof. António Sampaio da Nóvoa, o segundo, ao Prof. Alberto Amaral, ambos retirados da intervenção proferida pelo primeiro na abertura do Simpósio Internacional, organizado pela OTC em parceria com a FENPROF e a ABIC, realizado este mês em Évora no

quadro da 94ª Reunião do Conselho Executivo da Federação Mundial dos Trabalhadores Científicos.

Diremos que não poderia identificar-se tão bem nem de forma mais clara as duas grandes questões que o regime instituído em 2007 coloca em moldes que suscitam generalizado repúdio por parte da comunidade científica. A saber: o marcado retrocesso na democraticidade da gestão das instituições de ensino superior, por um lado, e, por outro, as limitações à sua autonomia no que respeita à definição de conteúdos das actividades de docência e de investigação que naturalmente decorrem de uma maior dependência de interesses particulares, exteriores às instituições, ligados aos vários sectores da economia. A situação é geral, mas particularmente agravada nas instituições que optaram pelo chamado “regime fundacional” a cavalo, passe a expressão, entre o público e o privado, procurando tirar partido do melhor (ou do pior, conforme o ponto de vista) de cada um deles. Dinheiros públicos por um lado, desregulação laboral pelo outro.

E aqui vem muito a propósito colocar a questão do trabalho de investigação: onde é feito e quem o faz. A Lei 62 de 2007, invoca ao definir a missão do ensino superior e cito “a produção e difusão do conhecimento”. A produção do conhecimento (passe a estranheza da formulação) é o objecto próprio da investigação e dos investigadores ou melhor dizendo, dos trabalhadores científicos. E há-os nas instituições de ensino superior. O legislador sabe-o, pois, logo abaixo refere: “as instituições de ensino superior valorizam a actividade dos seus investigadores”. Na prática não será bem assim, mas o que o legislador não ignora com toda a certeza é que, pela mesma altura temporal, se iniciou entre nós uma desabrida cavalgada para a constituição de umas chamadas “Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, instituições essas onde se encontra de facto o grosso dos efectivos do grupo profissional dos investigadores cujo trabalho e currículo profissional vai servindo às universidades para se valorizarem nos *rankings* internacionais.

Ao debruçarmo-nos sobre a bondade ou os malefícios da Lei 62 de 2007, estaria entre o ingénuo e o perverso, esquecer as condições em que os investigadores científicos laboram nas referidas IPs/FL. O RJIES não se lhes aplica o que nos coloca perante uma inaceitável perversão da estrutura do sistema nacional público de ciência e tecnologia. Entretanto quer a opção pelo referido regime

fundacional quer a proliferação das instituições e centros de investigação pseudo-privados a que nos referimos, não resolveram, não resolvem nem se vê que venham a resolver, a questão fundamental do crónico subfinanciamento das instituições de ensino superior e do sistema público de ciência e tecnologia sem o que a legislada autonomia científica e de gestão das instituições do sistema, não passa de uma miragem.

.....

Passaria agora a palavra aos colegas que me acompanham para que com a vasta experiência que adquiriram ao longo dos seus percursos profissionais se pronunciem sobre a problemática que aqui nos traz.

Frederico Carvalho

24 de Julho de 2023